

**LEI 1.708 / 2007
DE 05 DE JULHO DE 2007**

**ASSEGURA DIREITO AOS IDOSOS
NA FORMA QUE MENCIONA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art.41 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica assegurada aos idosos a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - Será assegurada aos idosos, a gratuidade da taxa de estacionamento rotativo paga nas vias públicas, nos locais delimitados pelo SETRAN, no âmbito do município de João Monlevade.

Art. 3º - Fica a autoridade de trânsito local incumbida de providenciar junto ao setor de controle dos estacionamentos rotativos, no prazo máximo de noventa dias, a plena execução desta Lei.

Parágrafo único - Nos estacionamentos privados os benefícios desta Lei serão regulamentados e fiscalizados pela autoridade de trânsito local.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até noventa dias, contados de sua publicação.

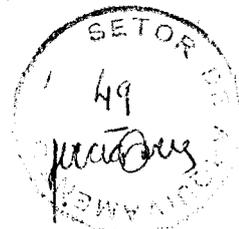
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de julho de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de julho de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008

**DECRETO Nº. 096/2007
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2007, QUE
DISPÕE SOBRE A RESERVA E GRATUIDADE DE
VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS PARA AS PESSOAS IDOSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 1.708/2007,

DECRETA:

Art. 1º É vedado ao Poder Público, através do SETTRAN, a cobrança de taxas de estacionamento a idosos.

Art. 2º Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior, os veículos deverão conter selo indicativo de gratuidade de estacionamento.

§ 1º Os selos serão providenciados pelo SETTRAN e distribuídos gratuitamente, aos idosos que apresentarem Carteira de Habilitação e a respectiva Licença do Veículo.

§ 2º Cada idoso poderá adquirir apenas 01 (um) selo, desde que comprovado ser proprietário do veículo.

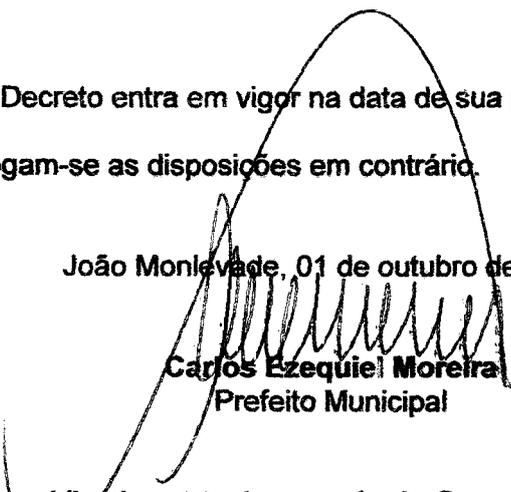
§ 3º - O selo terá uma validade por 01 (um) ano, devendo, após esse período, ser renovado no SETTRAN.

Art. 3º As vagas reservadas nos estacionamentos privados serão delimitadas pelos proprietários, devendo também atender à melhor comodidade e acessibilidade do idoso.

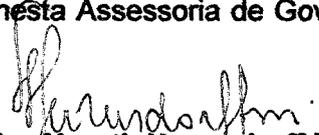
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 01 de outubro de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e sete.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo